

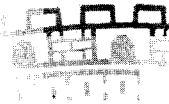
PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.459/92

Autoriza o Poder Público Municipal a firmar convênio com entidades públicas ou privadas, visando a realização de exames para detecção precoce da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito.

autores: Vereadores WILSON PORTELLA RODRIGUES, ALBA LUCENA FERNANDES GANDIA e TELMO DE MORAES GUERRA.



O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a partir da vigência desta lei, firmar convênios com entidades públicas ou privadas, que possuam laboratórios especializados na técnica de realização de exames para detecção precoce dos erros inatos do metabolismo denominados fenilcetonúria e hipotireoidismo congênito.

PARÁGRAFO ÚNICO- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento, devendo ocorrer abertura de crédito suplementar.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
18 de agosto de 1992.



REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

Publicado em 26/08/92

Jornal: "O Imparcial"

Neide
SECAD/DSG.

[Handwritten signature]